

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

Processo nº 50605.004170/2024-16

Unidade Gestora: CGMRR

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Coordenador de Engenharia Terrestre **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso VIII, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme Ofício nº 222575/2024/DIR/DNIT (19570118), Nota Técnica nº 9/2024/DIR/DNIT SEDE (19603015), Ofício 29618 (20267616) e Acórdão TCU 199/2025 (20267643).

1.2. **Do Objeto:** Contratação EMERGENCIAL de empresa de consultoria para Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária das rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, atualmente administrada pela Concessionária ViaBahia S.A, que serão revertidos antecipadamente para Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, com extensão total de 676 quilômetros, constantes no PPA.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia, nos termos do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Coordenador de Engenharia Terrestre

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor:**

2.2. A Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR/DNIT, por meio de sua Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMR, é a responsável pela gestão dos contratos de obras e serviços de manutenção, conservação, restauração da Malha Rodoviária Federal, a qual soma aproximadamente 60.000 km, entre rodovias pavimentadas e não pavimentadas. Segundo o Regimento Interno do DNIT, a gestão deste extenso programa rodoviário é de responsabilidade da CGMRR em Brasília/DF e a fiscalização das obras e serviços, das Superintendências Regionais.

2.3. O Regimento Interno do DNIT, Regulamentado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, prevê as competências das Superintendências Regionais do DNIT, onde pode-se destacar:

Art. 140. São competências comuns às Superintendências Regionais Tipo A, subordinadas ao Diretor-Geral do DNIT:

...

IV - acompanhar e fiscalizar os programas, os estudos, os projetos, os serviços e as obras de construção, de manutenção, de conservação, de restauração, de operação e de meio ambiente de rodovias e ferrovias;

...

V - aprovar os estudos, os anteprojetos, os projetos de engenharia e os planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

...

XVI - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas e das Unidades Locais sob sua coordenação;

...

XXIII - coordenar o desenvolvimento dos levantamentos de campo necessários à definição das intervenções e soluções de manutenção e de eliminação de pontos críticos, compilando-os para formatação dos projetos ou anteprojetos;

Art. 150. À Coordenação de Engenharia, subordinada ao Superintendente Regional, compete:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, desapropriação e reassentamento, visando a construção, a manutenção, a conservação, a restauração e a operação da infraestrutura terrestre e a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

(...)

VI - coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura de transporte terrestre;

VII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras para construção, manutenção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, operação e restauração da infraestrutura terrestre;

VIII - coordenar e orientar as atividades de construção, manutenção e restauração da infraestrutura de transporte terrestre delegadas a estados, municípios e outras entidades;

(...)

XXI - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; "

2.4. Assim, embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados, constitui política do Órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e assessorá-lo nessa

atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços.

2.5. Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, com o seguinte teor:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

2.6. Percebe-se, portanto, que a Lei 14.133 de 2021 que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, admite a contratação de empresas de consultoria para assessorar e complementar a ação fiscalizadora do órgão encarregado da execução de obras e serviços.

2.7. A Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária das rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, atualmente administrada pela Concessionária ViaBahia S.A, que serão revertidos antecipadamente para Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, com extensão total de 676 quilômetros, constantes no PPA, objeto da presente contratação, demandam o suporte de empresa(s) especializada(s), a(s) qual(is) deverá(ão) atuar na supervisão de obras e serviços, no acompanhamento técnico e ambiental, no controle de obras, na prestação de serviços de consultoria especializada, na realização de inspeções extraordinárias de emergência, na realização de levantamentos, estudos, ensaios e ainda na análise, aceitação e elaboração de projetos e anteprojetos.

2.8. Conforme item 5 do **Ofício 29618 (20267616)**, a contratação ordinária de Supervisão da Manutenção do trecho está em andamento e em trâmite no âmbito do processo 50600.040343/2024-00, a qual encontra-se na CGCL/DIREX e ainda passará por ritos de análise de edital pela PFE/DNIT e publicação.

2.9. De forma geral, a(s) empresa(s) deverá(rão) atuar fornecendo todo o apoio necessário na condução das ações de manutenção e restauração rodoviária, de maneira a colocar em prática, de maneira satisfatória, todo o planejamento do órgão, sendo necessário para isso, além de acompanhar e apoiar todas as ações em andamento, que disponha constantemente de dados e informações devidamente consolidadas, que possibilitem a interpretação de eventos e a verificação de não conformidades, bem como propiciem tomadas de decisões adequadas.

2.10. Oportuno se toma dizer que a infraestrutura logística envolve o conjunto de estruturas capazes de propiciar o transporte de mercadorias e passageiros, integrando áreas e possibilitando o escoamento de produtos entre as regiões. No amplo contexto, a ampliação de infraestrutura logística não implica somente em construção, duplicação ou pavimentação de rodovias, mas sim a ampliação de capacidade das rodovias existentes, tanto funcional quanto estruturalmente, para atender ao crescente tráfego de cargas pesadas. O aumento da frota de caminhões, juntamente com o aumento da capacidade de carga desses veículos, exigem cada vez mais intervenções complexas para a manutenção das rodovias.

2.11. Exemplificando em números, a frota de veículos no ano 2000 era de 29.722.950, sendo destes 1.397.247 caminhões. Em 2013, o Brasil possuía 81.600.729 veículos, sendo destes 2.488.680 caminhões, representando um aumento de 78% do número de caminhões trafegando pelas rodovias brasileiras.

2.12. Mister se faz ressaltar que não somente a frota de caminhões aumentou, mas também a de capacidade de carga dos mesmos, sendo concebidos com

capacidade para trafegarem com cargas acima do limite permitido por lei.

2.13. Nessa vereda, estudos apontam que a relação entre a carga do tráfego e a deterioração do pavimento obedece a Lei da quarta potência, ou seja, um eixo de cargas duas vezes mais carregado que outro causará 16 vezes mais danos ao pavimento (Chou, 1996).

2.14. Nesse interim, as atividades de manutenção de rodovias cumprem papel preponderante para dar um aporte estrutural ao pavimento com o objetivo de suportar as consequências do aumento do transporte de cargas.

2.15. Complementarmente e objetivando o caso concreto, algumas das atividades do objeto do contrato prevê, dentre outras, a supervisão de obras de restauração e implantação de terceiras faixas, configurando-se ampliação da infraestrutura rodoviária.

2.16. Além disso, levando-se em conta não somente as rodovias, mas também as obras de arte especiais, o projeto básico prevê levantamentos para elaboração de anteprojetos de engenharia que importem em aumento da capacidade de carga e alargamento de pontes.

2.17. Adicionalmente, a contratação de obras de “Manutenção” é obrigação do DNIT baseado no princípio básico da Administração de preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade, e os serviços de Supervisão e Fiscalização das obras é uma atividade decorrente e atrelada a execução destas obras. Estes serviços são amparados legalmente pela Portaria Ministerial nº 345 de 20 de dezembro de 2011, Capítulo III, além da necessidade de atender a diversos Acórdãos do TCU que determinam a contratação de empresas Supervisoras para fiscalização da execução de obras.

2.18. Dada a magnitude e abrangência das ações de manutenção englobadas pelo objeto e considerando os diversos aspectos relacionados aos contratos e/ou instrumentos congêneres a serem supervisionados, no âmbito técnico, administrativo e financeiro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada visando o suporte ao órgão na gestão dos vários contratos e/ou instrumentos.

2.18.1. Destaca-se que a necessidade de CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA de licitação para o objeto identificado acima se dá em razão da obrigação legal de que o DNIT tome providências urgentes para garantir a assunção integral dos trechos revertidos à União, assegurando a continuidade dos serviços essenciais para manter a funcionalidade e a segurança das rodovias,. Dessa forma, **foi Declarada Emergência, conforme Declaração da Situação de Emergência** (SEI nº 19603817) **e publicada a Portaria 5736** (SEI nº19604253).

2.18.2. Sendo assim, zelando pelo interesse público e de maneira a otimizar o uso dos recursos públicos, bem como objetivando a continuidade dos serviços públicos, a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, deu andamento aos trâmites para o convite de empresas interessadas a apresentarem propostas para a execução do objeto, conforme Ofício 48682 (20491684), Ofício 48751 (20492441), Ofício 48754 (20492453), E-mail para RTA (20495931), E-mail para PROSUL (20495948) e E-mail para CAVA (20495960).

2.18.3. Conforme Exposição de Motivos 4 (20558986), a Superintendência Regional pretendeu convocar **a empresa PROSUL - PROJETOS SUPER. PLANEJ. LTDA, que aceitou o convite para execução das obras acima descritas pelo valor global de R\$ 14.151.671,43 (catorze milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)**, com preços unitários de acordo ou mesmo inferiores ao SICRO de Julho de 2024 e prazo

máximo de execução de 9 (nove) meses consecutivos. A empresa escolhida é tradicional no segmento de Supervisão de obras de Manutenção e Restauração Rodoviária e se encontra executando os contratos com o DNIT sob nº 00184/2021 e 00187/2021, que têm como objeto a execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária nas Rodovias sob jurisdição das Unidades Locais de Barreiras/BA, Côcos/BA, Vitória da Conquista/BA e Eunápolis/BA, com condições de promover o atendimento na urgência e qualidade requeridas, conforme Atestado PROSUL (20558943), que comprova a capacidade técnico-operacional exigida no item 22.3 do Termo de Referência 01 (20454808).

2.19. Ademais, o Serviço de Cadastro e Licitações da Superintendência/SELIC - BA analisou a documentação da empresa **PROSUL - PROJETOS SUPER. PLANEJ. LTDA.**, conforme Despacho (DNIT) 20909760 e não apontou não-conformidades quanto às exigências da qualificação jurídica e econômica-financeira previstas no Termo de Referência.

2.20. **Base Legal:**

2.20.1. Verificados e atendidos os requisitos elencados no Parecer n. 00034/2025/CONS./SP/PFE-DNIT/PGF/AGU (20783680) visando efetuar dispensa de licitação para a contratação dos serviços pretendidos, observando o disposto no Art. 72, da Lei 14.133/2021.

2.20.2. Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 366/2025 (20505481), Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal 366/2025 (20505484), Despacho (DNIT) 20909760.

2.20.3. Base Legal: **Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.21. **Contratada: PROSUL - PROJETOS SUPER. PLANEJ. LTDA. CNPJ 80.996.861/0001-00**

2.22. **Valor Total da Contratação: R\$ 14.151.671,43 (catorze milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).**

2.23. Diante dos dados expostos, o Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso VIII, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme Ofício nº 222575/2024/DIR/DNIT (19570118), Nota Técnica nº 9/2024/DIR/DNIT SEDE (19603015), Ofício 29618 (20267616) e Acórdão TCU 199/2025 (20267643), e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012, a contratação emergencial de empresa de consultoria para Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária das rodovias BR-116/BA, BR-324/BA,

atualmente administrada pela Concessionária ViaBahia S.A, que serão revertidos antecipadamente para Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, com extensão total de 676 quilômetros.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial da União.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cruz de Oliveira, Coordenador de Engenharia**, em 16/04/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza, Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 16/04/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20789233** e o código CRC **A7623177**.

Referência: Processo nº 50605.004170/2024-16

SEI nº 20789233



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225,
Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA | (71) 3501-6600/6699